



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **TERMO DE REFERÊNCIA -LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

#### **1. OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos no âmbito do Pronto-Socorro Municipal de Toledo/MG, abrangendo atendimento presencial em regime de plantão diurno e noturno, em caráter contínuo e ininterrupto, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis exclusivamente nas hipóteses previstas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso haja atraso devidamente justificado no procedimento licitatório regular já instaurado.

A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais médicos com formação e registro regular no CRM, bem como, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para atuação nas áreas de clínico geral, pediatria, cardiologia, ortopedia, ginecologia, neurologia/neuropediatria e diagnóstico por imagem (ultrassonografia e ultrassonografia com doppler), assegurando o atendimento de urgência e emergência, a realização de exames e a cobertura integral das escala das do pronto-socorro.

O objeto tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade, da supremacia do interesse público e da proteção da vida, essenciais à atuação administrativa no âmbito da saúde pública..

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas complementares vigentes, pelas orientações dos órgãos de controle e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

do interesse público. Considerando que a prestação dos serviços médicos em regime de plantão de urgência e emergência possui natureza essencial e ininterrupta, bem como envolve risco assistencial elevado, a contratada deverá garantir plena execução das atividades, com cobertura integral das escalas, reposição imediata de profissionais em caso de ausências e manutenção do padrão técnico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no CRM e especialização comprovada para as áreas específicas previstas no objeto, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas de biossegurança adotadas pelo Município. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial, dentro das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer forma de execução remota ou terceirização não autorizada, salvo substituição emergencial previamente comunicada e integralmente compatível com as exigências contratuais.

A contratada deverá manter disponibilidade permanente para atender às solicitações da contratante, garantindo continuidade dos serviços e assegurando que não haja interrupção das atividades em nenhum momento, inclusive finais de semana, feriados ou períodos festivos. Caberá à empresa zelar pelo comportamento ético e profissional de seus colaboradores, responder por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços e assegurar sigilo absoluto das informações a que tiver acesso, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

A fiscalização da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, registrará ocorrências e adotará, quando necessário, medidas corretivas, observando-se os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá fornecer relatórios de produção, registros de atendimentos e demais documentos que se façam necessários ao controle técnico e administrativo dos serviços, de forma clara, precisa e tempestiva.

Como condição indispensável ao equilíbrio contratual e à boa administração dos recursos públicos, o pagamento será realizado conforme medição mensal dos serviços efetivamente prestados, vedada qualquer forma de pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Por se tratar de serviços essenciais à saúde pública, eventuais descumprimentos contratuais que comprometam a assistência poderão ensejar aplicação imediata das sanções previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se cabível, penal. Dessa forma, as condições gerais aqui estabelecidas refletem a necessidade de garantir prestação segura, e eficiente dos serviços médicos, assegurando à população de Toledo-MG atendimento digno, qualificado e compatível com a missão constitucional atribuída ao Município.

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como obra, conforme justificativa constante do ETP e DFD.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 dias contados do(a) assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP e DFD, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto desta contratação está descrito no item 01. deste Termo.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada capaz de assegurar, de forma imediata e contínua, todos os serviços médicos indispensáveis ao pleno funcionamento do pronto-socorro municipal, considerando o ciclo de vida completo do objeto, desde a disponibilização dos profissionais até a execução integral das atividades



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

assistenciais. A medida visa suprir, pelo período estritamente necessário de 45 dias, a lacuna decorrente da expiração da ata de registro de preços anterior e da pendência de finalização do novo pregão já instaurado, garantindo que a rede municipal de saúde não sofra qualquer interrupção em suas atividades essenciais.

A solução comprehende, como etapa inicial, a seleção da empresa habilitada e economicamente mais vantajosa para o Município, assegurando que apresente corpo clínico qualificado, com registro ativo no CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). Após a contratação, caberá à empresa gerir as escalas médicas, promover substituições imediatas em caso de ausência, garantir a presença de profissionais durante todo o período contratual e manter a regularidade técnica dos serviços prestados.

Durante o ciclo de vida da contratação, os profissionais médicos deverão atuar em todas as frentes assistenciais necessárias ao pronto-socorro, incluindo plantões de clínico geral (diurnos e noturnos), bem como atendimentos especializados em pediatria, cardiologia, ortopedia, ginecologia e neuropediatria, garantindo suporte clínico de qualidade diante da diversidade de demandas que ingressam no serviço público de urgência e emergência. De igual modo, a solução inclui a realização de exames de ultrassonografia e ultrassonografia com doppler, com emissão de laudos e entrega de imagens, utilizando equipamentos disponibilizados pela Administração.

A especificação do “produto” — aqui entendido como o serviço médico especializado — exige que a contratada observe rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias, diretrizes técnicas e padrões de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando a eficiência, a resolutividade e a segurança dos pacientes. O monitoramento da execução será feito pelo fiscal designado, que acompanhará o cumprimento das escalas, a assiduidade dos



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais, a conformidade técnica dos atendimentos e a tempestividade dos laudos emitidos.

Ao final do ciclo contratual, os serviços deverão ter assegurado a manutenção ininterrupta do atendimento de urgência e emergência, preservando a integridade da população e garantindo que não haja qualquer descontinuidade até a conclusão do procedimento licitatório definitivo. Trata-se, assim, de uma solução completa, adequada ao contexto emergencial, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade e supremacia do interesse público, que orientam a Administração Pública na proteção do direito fundamental à saúde.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: da assinatura do contrato*

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos conforme cronograma, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor, em razão da natureza emergencial da contratação, seguirá os critérios previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade, que norteiam a atuação administrativa. Embora se trate de contratação direta, o procedimento deve manter padrões elevados de transparência, motivação e racionalidade decisória, assegurando que a escolha do contratado decorra de critérios objetivos e devidamente documentados nos autos.

Assim, a forma de seleção adotada baseia-se na pesquisa de preços junto ao mercado, realizada com empresas do setor que comprovadamente prestam serviços médicos especializados e possuem capacidade técnica para atender à demanda assistencial do Município. Foram obtidas três cotações, analisadas comparativamente, permitindo identificar, de maneira inequívoca, o fornecedor economicamente mais vantajoso. A metodologia de seleção, portanto, ainda que dispensada do certame licitatório tradicional, preserva o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas de Minas Gerais e Ministério Público de Contas.

Os critérios utilizados para a escolha do fornecedor compreenderam:

- a) menor preço global, como elemento primário de seleção, assegurando que a contratação emergencial não implique ônus desproporcional ao erário;
- b) capacidade técnica da empresa, demonstrada pela oferta de profissionais devidamente registrados no CRM e, quando aplicável, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), garantindo atendimento seguro e qualificado;
- c) compatibilidade dos valores com a prática de mercado, aferida pela comparação entre as cotações apresentadas;
- d) prontidão e disponibilidade imediata para início da execução, requisito essencial em contratações emergenciais, tendo em vista o risco de interrupção dos serviços de saúde.



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise das propostas demonstrou que a empresa Clin-Med apresentou o menor preço global, satisfazendo integralmente aos critérios de economicidade e adequação técnica. Dessa forma, a seleção do fornecedor se fundamenta em critérios objetivos, transparentes e plenamente justificados, revelando-se compatível com o regime jurídico da dispensa emergencial e com o dever constitucional de gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.22. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo este dois atestados.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto

8.22.4. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua sede.



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.22.5. As empresas que não forem do estado de Minas Gerais, deverão apresentar até a assinatura do Contrato, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.
- 8.22.6. Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da sua sede.
- 8.22.7. Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 8.22.8. Apresentar uma pré-lista dos profissionais que deverão prestar os serviços de atendimento
- 8.22.9. Clínico Geral de Urgência/Emergência no Pronto Atendimento e dos profissionais que deverão prestar os serviços como Clínico Geral para atendimento na ESF, com as informações de Nome Completo e no de Inscrição no CRM/MG (Visto que os serviços serão prestados no estado de Minas Gerais).
- 8.22.10. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações dos profissionais constantes na pré-lista:

Cópia do Diploma e Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e comprovação de possuir o curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support).

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em criteriosa pesquisa de mercado, desenvolvida em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância às orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e das boas práticas adotadas pela Administração Pública em processos de contratação



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviços médicos. Para tanto, foram consideradas as cotações apresentadas por empresas do ramo, especialmente aquelas que atuam regularmente na prestação de serviços médicos especializados e em regime de plantão, tomando-se como referência os preços praticados regionalmente e compatíveis com a realidade do município de Toledo-MG.

A composição dos valores estimados levou em conta os quantitativos necessários para assegurar a integralidade dos serviços ao longo de 45 dias, abrangendo plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e exames de diagnóstico por imagem, conforme estabelecido no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde. Os preços apresentados pelas empresas consultadas foram analisados de forma comparativa, excluindo-se valores destoantes e adotando-se a média aritmética como parâmetro mais prudente, garantindo coerência, economicidade, razoabilidade e conformidade com o interesse público.

Assim, consolidando os resultados obtidos na pesquisa, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 323.150,00 (trezentos e vinte e três mil e cento e cinquenta reais), correspondente à média aritmética das três cotações apresentadas para cada item, aplicadas às quantidades necessárias para o período emergencial de 45 dias. Tal valor representa uma estimativa precisa e tecnicamente fundamentada, apta a subsidiar adequadamente o processo licitatório, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e atendimento pleno aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Toledo MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



## MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.34.00.2.09.01.10.302.0009.2.0082

### 11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais. .

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

### 12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta



## MUNICIPIO DE TOLEDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:  
(a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Toledo, MG 07 de novembro de 2025.

**VENICIO A. PEREIRA JUNIOR**  
**Equipe de Apoio**